



REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração da Empresa Júnior EJV DOCTUM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social, em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2011, às 20h30min, aprova o REGIMENTO INTERNO na Empresa Júnior EJV DOCTUM, Razão Social: Empresa Júnior Fabavi Vitória, conforme descrito nos artigos a seguir:

Capítulo I – DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I – Missão

Art. 1º - Complementar a formação acadêmica, profissional e pessoal do aluno, nosso principal cliente, colocando em prática os conhecimentos acadêmicos e desenvolvendo competências necessárias para seu futuro, preocupando-se sempre em promover a consciência ética e social, através do desenvolvimento de projetos de qualidade a custos acessíveis e competitivos para a sociedade.

Capítulo II – DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I – Manutenção e Zelo do Patrimônio

Art. 2º - Cabe a todos os membros zelar pelo patrimônio da Empresa Júnior EJV DOCTUM.

Art. 3º - O nome da associação, bem como indiretamente o nome da IES, fazem parte do patrimônio da Empresa Júnior EJV DOCTUM, cabendo aos seus membros zelá-los e preservá-los, sendo que seus usos indevidos implicam nas penas previstas neste Regimento Interno e no presente estatuto.

Art. 4º - O uso indevido do patrimônio da Empresa Júnior EJV DOCTUM por parte de qualquer um de seus membros, bem como sua utilização sem o conhecimento da Diretoria Executiva e do Coordenador da Empresa Júnior, implicará no ressarcimento dos eventuais danos por parte dos membros infratores, bem como a execução das penas impostas pela legislação presente em vigor, além da perda da condição de membro conforme disposições do Estatuto.

Art. 5º - A Diretoria Executiva é a responsável pela guarda e administração do patrimônio da Empresa Júnior EJV DOCTUM.

Art. 6º - Qualquer atividade que envolva direta ou indiretamente o patrimônio da Empresa Júnior EJV DOCTUM deve ser do conhecimento e aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Cabe ao Conselho de Administração fiscalizar o andamento da administração do patrimônio da Empresa Júnior EJFV DOCTUM.

SEÇÃO II – Disposições sobre os procedimentos do Quadro Funcional

Art. 8º - Nenhuma notícia referente à Empresa Júnior EJFV DOCTUM será fornecida para a divulgação pública, sem autorização expressa do Coordenador da Empresa Júnior, com cópia para o Diretor de Marketing e Diretor Presidente.

Art. 9º - Os agendamentos de reuniões serão feitos por e-mail e qualquer alteração repentina de horário, data ou local, deve ser comunicada através de telefonema a todos os membros envolvidos.

Parágrafo Único – Em função das responsabilidades a serem assumidas, os membros da Empresa Júnior EJFV DOCTUM devem consultar seus respectivos e-mails, no mínimo, uma vez ao dia.

Art. 10 - Os projetos, bem como todos os documentos relacionados com a assistência prestada à comunidade, pertence à Empresa Júnior EJFV DOCTUM e dela não poderá sair.

Art. 11 – Todos os membros que exercem a função de consultor júnior, devem respeitar o sigilo industrial sobre os produtos, sistemas e processos das empresas que prestarem consultoria.

Art. 12 - As correspondências, bem como qualquer documento endereçado à Empresa Júnior EJFV DOCTUM, só poderão ser abertos pelo Coordenador da Empresa Júnior e/ou Diretoria Executiva.

Art. 13 - O horário de atendimento ao público da Empresa Júnior EJFV DOCTUM, será de segunda-feira à sexta-feira das 19:00 h às 21:30 h, exceto nos horários das reuniões.

Parágrafo 1º – O plantão de atendimento do Diretor de Marketing e Eventos e do Diretor Presidente será toda terça-feira das 20:40h às 21:00h.

Parágrafo 2º – O plantão de atendimento do Diretor de Administração e do Diretor Financeiro será toda quarta-feira das 20:40h às 21:00h.

Parágrafo 3º – O plantão de atendimento do Diretor de Projetos Sociais e do Diretor de Projetos Empresariais será quinta-feira das 20:40h às 21:00h.

Parágrafo 4º – Qualquer Diretor Executivo poderá convocar outro Diretor ou Consultor da Empresa Júnior para substituí-lo no seu plantão de atendimento, desde que permaneçam dois membros no plantão.

Parágrafo 5º – Todos os Diretores Executivos assinarão as respectivas presenças nos plantões de atendimento em formulário próprio.

Parágrafo 6º – Os plantões de atendimento descritos no Art. 13, parágrafos 1º a 3º, poderão ser trocados, desde que comunicados previamente ao Coordenador da Empresa Júnior.

Art. 14 - O membro associado nas condições de Consultor Júnior, deve limitar-se à realização das tarefas para as quais fora designado.

Art. 15 - Aos Diretores, Membros Efetivos e qualquer Consultor Júnior fica vedado qualquer ação contrária aos interesses dos clientes das consultorias.

Capítulo III – DOS PROJETOS DE CONSULTORIA

SEÇÃO I – Do Regulamento dos Projetos de Consultoria

Art. 16 - A prestação de serviços de consultoria na Empresa Júnior EJV DOCTUM será executada por qualquer membro desta associação na qualidade de aluno consultor ou diretor executivo.

Art. 17 - Todo projeto apresentado e desenvolvido na Empresa Júnior EJV DOCTUM deve ter autonomia financeira, ficando obrigado o seu responsável a apresentar relatórios mensais ou sempre que solicitado pelo Coordenador da Empresa Júnior e/ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Os projetos são autônomos em relação a suas ações e são gerenciados por um dos integrantes, eleito pelos demais, que se responsabilizará por todas as atividades.

Parágrafo 2º – Da receita líquida de qualquer tipo de projeto, 80% (oitenta por cento) será destinado para custear atividades acadêmicas em forma de bolsa auxílio (abatimento das mensalidades do curso de graduação, cursos de extensão, congressos, fóruns, seminários, palestras e outros eventos acadêmicos similares relacionados à área de administração) dos participantes dos projetos e 20 % (vinte por cento) à Empresa Júnior EJV DOCTUM.

Parágrafo 3º – A divisão das tarefas e/ou pesquisas entre os alunos membros da Empresa Júnior será feita de forma equilibrada e em rodízio, em reunião convocada pelo Coordenador da Empresa Júnior EJV DOCTUM com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo 4º – O aluno membro da Empresa Júnior na qualidade de consultor deverá entregar para o Coordenador da Empresa Júnior EJV DOCTUM as tarefas e/ou pesquisas no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao prazo final estabelecido pelo Cliente.

Parágrafo 5º – A Empresa Júnior EJV DOCTUM poderá contratar estagiário(s) remunerado(s) para o desenvolvimento dos projetos de consultoria.

Art 18 – A Empresa Júnior EJV DOCTUM terá em seu quadro de membros, na qualidade de aluno consultor ou diretor executivo, a quantidade máxima de 12 (doze) alunos, com direito a receber bolsa auxílio, conforme discriminado no Art. 17, parágrafo 2º deste regimento interno.

Art. 19 - Todo projeto deverá ser elaborado de acordo com o formato padrão: Descrição técnica do projeto (objetivos, justificativa e descrição do projeto); Metodologia a ser empregada; Resultado final esperado; Prazos para execução do projeto (cronograma); Orçamento financeiro; Formas de pagamento.

Art. 20 - Em todos os projetos devem constar o cadastro dos integrantes proponentes do projeto e respectivas assinaturas no termo de compromisso.

Art. 21 - Todos os projetos que forem realizados através de Estágio Supervisionado Obrigatório deverão os alunos estarem acobertados com o termo de compromisso de estágio, entre a instituição e a Empresa Júnior, entregando nos prazos os relatórios exigidos do aprendizado.

Art. 22 - Os projetos serão enviados e protocolados na Empresa Júnior EJV DOCTUM, que se aprovado será encaminhado para execução.

Parágrafo único - Os projetos obrigatoriamente devem ter o aval e o acompanhamento de um professor orientador previamente definido e/ou do Coordenador da Empresa Júnior, e com o apontamento da quantidade de horas exercidas, em consonância com o projeto apresentado, atendendo os parâmetros desse artigo.

Art. 23 - Todos os projetos aprovados pela Diretoria Executiva da Empresa Júnior EJV DOCTUM, devem ser encaminhadas cópias para o Conselho de Administração, bem como cópia dos relatórios mensais e de conclusão do projeto.

Capítulo IV – DAS REUNIÕES

Art. 24 - As reuniões existentes na Empresa Júnior EJV DOCTUM são:

- I) Reunião Geral;
- II) Reunião de Diretoria Executiva;
- III) Reunião de Área.

SEÇÃO I – Reunião Geral

Art. 25 - Ocorrerá mensalmente, em dia e horário definidos pela Diretoria Executiva e/ou pelo Coordenador da Empresa Júnior.

Art. 26 - Estarão convocados para esta reunião todos os integrantes da Diretoria Executiva, Membros Efetivos e Consultores Juniores.

Art. 27 - Esta reunião é aberta para todos os membros honorários da Empresa Júnior EJV DOCTUM.

Art. 28 - O objetivo desta reunião é repassar e discutir os assuntos gerais da Empresa Júnior EJV DOCTUM .

SEÇÃO II – Reunião da Diretoria Executiva

Art. 29 - Convocação pelo Presidente do Conselho de Administração quando se fizer necessário;

Art. 30 - Ocorrerá semanalmente, em dia e horário definidos pelo Diretor Presidente e/ou pelo Coordenador da Empresa Júnior.

Art. 31 - Estarão convocados para esta reunião todos os Diretores Executivos de área, o Diretor Presidente e o Coordenador da Empresa Júnior.

Art. 32 - É vedada a participação dos demais membros da Empresa Júnior EJV DOCTUM, salvo por convocação específica dos Diretores Executivos e/ou Coordenador da Empresa Júnior.

Art. 33 - O objetivo desta reunião é:

I) Manter atualizado os Diretores Executivos sobre as atividades das diversas áreas da Empresa Júnior EJV DOCTUM ;

II) Deliberar sobre assuntos do dia-a-dia da Empresa Júnior EJV DOCTUM;

III) Garantir que o planejamento da diretoria e da Empresa Júnior EJV DOCTUM em geral sejam cumpridos;

IV) Decidir pela convocação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III – Da Reunião das Áreas

Art. 34 - Ocorrerá no prazo estipulado pelo Coordenador da Empresa Júnior e/ou pelos diretores das respectivas áreas e seus membros efetivos.

Art. 35 - O objetivo desta reunião é discutir assuntos referentes à área em questão.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – Do Comportamento dos Diretores Executivos e Consultores Juniores

Art. 36 - Não é permitido:

I) Faltar aos horários fixos e plantões da diretoria executiva da Empresa Júnior EJV DOCTUM sem prévia comunicação ao coordenador da Empresa Júnior;

II) Fazer uso dos equipamentos, da Internet e das dependências da Empresa Júnior EJV DOCTUM para fins pessoais que comprometam a imagem e o bom funcionamento da Empresa Júnior;

III) Usar o nome e a logomarca da Empresa Júnior EJV DOCTUM sem prévia autorização da Diretoria Executiva e do Coordenador da Empresa Júnior;

IV) Fazer uso indevido dos recursos financeiros da Empresa Júnior EJV DOCTUM ;

V) Faltar às reuniões sem justificativa prévia por escrito ou por e-mail, encaminhada para o Diretor Presidente e para o Coordenador da Empresa Júnior.

Parágrafo Único: Para casos não citados nos itens do art. 36, o bom senso passa a ser o fator limitante.

SEÇÃO III – Das Penalizações

Art. 37 – Qualquer membro que integra a Empresa Júnior EJV DOCTUM e que não cumprir as determinações do Regimento Interno e do presente Estatuto, será advertido verbalmente pelo Diretor Presidente e/ou pelo Coordenador da Empresa Júnior.

Parágrafo 1º - Em caso de reincidência, o infrator receberá por decisão do Diretor Presidente e/ou pelo Coordenador da Empresa Júnior, uma advertência por escrito, que lhe será entregue em uma reunião geral.

Parágrafo 2º - Caso cometa uma nova reincidência, o futuro do infrator será decidido, sem a sua presença, em uma reunião extraordinária do Conselho de Administração.

Art. 38 - Casos considerados graves pela Diretoria Executiva e/ou pelo Coordenador da Empresa Júnior serão submetidos diretamente à apreciação do Conselho Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração da Empresa Júnior EJV DOCTUM aprovar este regimento interno e possíveis alterações futuras, ficando vedada sua transgressão por membros ou diretores em quaisquer situações.

Art. 40 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2011.

Conselheiros que aprovaram este Regimento Interno em 04 de outubro de 2011.

Paulo Cezar Ribeiro da Silva

José Américo Silvares Costa

Emmanuel Marques Silva

Carlos Jhonnys de Melo Gomes

Renilda de Moura Santos